



Número: **0800248-05.2017.8.15.0531**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99195 82	27/09/2017 11:38	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
99196 47	27/09/2017 11:38	<u>1 procuração e declaração de pobreza</u>	Procuração
99196 61	27/09/2017 11:38	<u>2 Processo Administrativo</u>	Documento de Comprovação
99196 78	27/09/2017 11:38	<u>3 Documentos Pessoais e Comprovante de Residência1</u>	Documento de Comprovação
99197 07	27/09/2017 11:38	<u>4 Boletim de Ocorrência1</u>	Documento de Comprovação
99197 11	27/09/2017 11:38	<u>5 Documentos Médicos parte 1</u>	Documento de Comprovação
99197 20	27/09/2017 11:38	<u>6 Documentos Médicos parte 2</u>	Documento de Comprovação
10943 845	21/11/2017 12:27	<u>Certidão</u>	Certidão
12010 167	08/01/2018 16:18	<u>Despacho</u>	Despacho
13105 433	16/03/2018 10:59	<u>Emenda a exordial</u>	Petição
13105 445	16/03/2018 10:59	<u>PROCESSO ADM DPVAT HELIO</u>	Documento de Comprovação
21745 177	10/06/2019 14:09	<u>Despacho</u>	Despacho
25465 881	21/10/2019 11:13	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
25465 887	21/10/2019 11:13	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório

EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALTA – PB.

HÉLIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG sob o nº 3.949.332 SSDS/PB e no CPF sob o nº 714.848.484-70, residente e domiciliado à Rua José Arquilino de Farias, 223, Centro, cidade de Vista Serrana na Paraíba, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, ***Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984***, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovido foi vítima de acidente de trânsito no dia 23 de Setembro de 2016, conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo.

Do malsinado acidente o promovido sofreu **POLITRAUMATISMO, COM FRATURA EXPOSTA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, sobretudo no fêmur (região do joelho).** E NO **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, sobretudo na mão,** tendo a promovida sido submetido ao procedimento cirúrgico, e, mesmo após o tratamento, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento **DAS FORTES DORES SOFRIDAS, CANSAÇO, FALTA DE AR,**



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/09/2017 11:36:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092711361891700000009700964>
Número do documento: 17092711361891700000009700964

Num. 9919582 - Pág. 1

BLOQUEIO E RIGIDEZ NAS ARTICULAÇÕES DA Perna ESQUERDA, SOBRETUDO NO JOELHO, E NO BRAÇO ESQUERDO, O QUE TEM GERADO DIFICULDADE PARA DEAMBULAR, AGACHAR, APANHAR OBJETOS PESADOS, ALÉM DE LIMITAÇÃO NA AMPLITUDE DO MOVIMENTO DA Perna ESQUERDA E DO BRAÇO ESQUERDO.

Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, promovente sofreu lesões de caráter grave, debilidade permanente do membro inferior esquerdo e membro superior esquerdo, fazendo jus à indenização em seu grau máximo, que corresponde à importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Acontece Excelência, que a vítima pleiteou o pagamento da indenização por via administrativa. Esclarece-se que toda a documentação exigida foi enviada, sendo gerado o número **SINISTRO 3170469905**. Todavia, o processo administrativo se encontra parado a bastante tempo por a Promovida alegar pendencia da *declaração do proprietário do veículo*, acontece que a declaração não pode ser feita, uma vez que não se sabe o paradeiro do proprietário do veículo. Por este motivo, o Autor pleiteia em juízo para ver acolhida sua pretensão.

-

2. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito a promovente.



Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do IML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA** - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (**Grifei**)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA** - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (**Grifei**)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL**. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL:



12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10^a Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (**Grifei**)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua **Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".**

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:**

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - A correção monetária, nos casos de pagamento de indenização do seguro DPVAT, incide a partir da data do sinistro. (TJ-MG - AC: 10702100413476001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 05/06/2014, Câmaras Cíveis / 17^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/06/2014)

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a citação da promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a promovida ao pagamento da indenização em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária.



- c) a **inversão do ônus da prova**, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;
- d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombal – PB, 27 de Setembro de 2017.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 –

Bel. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY

- OAB/PB 18.791-





Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/09/2017 11:36:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092711361891700000009700964>
Número do documento: 17092711361891700000009700964

Num. 9919582 - Pág. 6

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

HÉLIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, REGISTRADO NO RG SOB O Nº 3.949.332 SSP/PB, CPF SOB O Nº 714.848.484-70, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOSE ARQUILINO DE FARIAS, 223, CENTRO, VISTA SERRANA - PB.

OUTORGADO:

Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; **Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 11/09/2017.

Hélio Jarrel de Medeiros e Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

HÉLIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA, BRASILEIRO,
SOLTEIRO, AGRICULTOR, REGISTRADO NO RG SOB O N° 3.942.
332 SGDS/PB, CPF SOB O N° 714.848.484-70, RESIDEN-
TE E DOMICILIADO À RUA JOSÉ ARQUILINO DE FARIAS,
223, CENTRO, VISTA SERRANA - PB,
declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por
insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes
do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais,
caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 11 de SETEMBRO de 2017.

Hélio Jarrel de medeiros e Silva
DECLARANTE





(1)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170469905 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**BENEFICIÁRIO** HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA**CPF/CNPJ:** 71484848470**Posição em 27-09-2017 10:49:23**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)
 (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
[Documentos Invalidez Permanente](#) (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
[Documento Morte](#) (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
[Dicas Indispensáveis](#) (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
[Informações Gerais](#) (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

714.848.484-70

Nome

HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA

Nascimento
20/07/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

F259.96A1.2E81.FE4D

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:05:44 do dia 16/01/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/09/2017 11:37:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092711252621400000009701058>

Número do documento: 17092711252621400000009701058

Num. 9919678 - Pág. 1

MARIA DE FATIMA GOMES DE MEDEIROS
RUA JOSE ARQUILINO DE FARIA, 223 - CENTRO
VISTA ALEGRE/NANA/PB CEP 58.100.000 (AG 118)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B1230, Km25 - Custo Redutor: João Pessoa/PB - CEP 58011-080
Rotero: 18-128-795-2800 Referencia Out/2016 CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est 16.015.823-0
Nº medidor: 000000040790 Emissao: 31/10/2016 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nro 001342-372
Código para Débito Automático: 00010733913

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/1073391-3

Canal de contato

Out / 2016

Apresentação

31/10/2016

Data prevista da
próxima leitura

30/11/2016

CPF/CNPJ/RANI

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Insc Est	30/09/16 8307	31/10/16 8311	1	4	31

Faturas em atraso

Demonstrativo			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade		13,20	
PIS		0,13	
COFINS		0,62	
ANACMETICOS E SERVICOS			
TAXA MANUT ILUM PUE LICA		4,11	

Histórico de Consumo
(kWh)

Sep/16	64
Ago/16	12
Jul/16	9
Jun/16	26
May/16	94
Apr/16	76
Mar/16	8
Fev/16	34
Jan/16	0
Dez/15	0
Nov/15	3
Out/15	67

	BASE PARA CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	3,85	0,0606	0,13
COFINS	3,85	4,4561	0,62

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
08/11/2016 R\$ 18,06

Média dos últimos meses
33 kWh

ab80.6930.fe24.e178.e f19.a060.e037.6fd1.

Indicadores de Qualidade

8/2016-Malta		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	7,66	0,00
DIC TRIMESTRAL	15,32	NOMINAL
DIC ANUAL	30,65	220
FIC MENSAL	3,81	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	7,22	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	14,45	LIMITE SUPERIOR
DMC	4,31	231
DICRI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	5,02	27,80
Compra de Energia	5,87	32,50
Serviço de Transmissão	0,24	1,33
Encargos Setoriais	1,87	10,91
Impostos Diretos e Encargos	4,88	26,91
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	18,06	100,00

Valor do EUSD (Ref 8/2016) R\$ 2,33

ATENÇÃO

- Leitura confirmada



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/09/2017 11:37:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092711252621400000009701058
Número do documento: 17092711252621400000009701058

Num. 9919678 - Pág. 2

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia

3^a Superintendência Regional de Polícia
15^a Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de Malta/PB



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 36/2017

Aos TRES (03) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta cidade de Malta/PB, no Cartório desta Delegacia de Polícia, na presença da Autoridade Policial, **BEL JOSÉ EDSON PEDROZA MONTEIRO**, Delegado(a) de Polícia Civil, e na ausência de Escrivão de Polícia, ao final assinado. Aí, por volta das 10h:30min, compareceu: **HÉLIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA**, brasileiro, natural de Patos-PB, nascido aos 20/07/1995, com 21 anos de idade, solteiro, agricultor, filho de Hélio Gomes da Silva e Maria de Fátima Gomes de Medeiros, residente a Rua José Arquilino de Farias, 223, Centro, Vista Serrana/PB, RG. Nº 3.949.332 - SSP/PB, fone: 98116-6627. A fim de prestar a seguinte queixa: Que, na noite do dia 23/09/2016 o declarante vinha da cidade de Malta para Vista Serrana e ao passar pelo sítio São Francisco conduzindo uma motocicleta Honda CB 600 F HORNET, cor amarela, ano 2009, placa BWX-8256, chassi 9C2PC42009R000651, renavam 00147244099, e na garupa da moto vinha a pessoa de LUANA GOMES DE ARAÚJO; QUE, ao chegar na Serra na altura do açude do curtume, se encandeou com o farol de Neon de uma outra moto que vinha no sentido contrário, bateram de frente e com o impacto em que perdeu o controle da moto e veio a cair na pista de rolamento; QUE, foram socorridos pela ambulância do SAMU para o Hospital Regional de Patos-PB, onde foi feito cirurgia no joelho, fêmur e mão esquerda; QUE, na outra moto trafegava a pessoa conhecida por JOSENILDO DO NASCIMENTO; QUE, a mulher de nome LUANA GOMES DE ARAÚJO, brasileira, natural de Patos-PB, nascido aos 25/09/1990, com 26 anos de idade, solteira, filha de Carlos Antonio de Araújo Noberto e Marileide Gomes de Medeiros, residente na Rua por trás do Forum de Malta/PB, RG. Nº 3.772.420 - SSP/PB, sofreu fratura no joelho e fêmur esquerdo e que ela e o notificante passaram cerca de 25 dias internados; QUE, no hospital JOSINALDO que sofreu fratura no osso de fêmur e pé esquerdo ficou na mesma enfermaria do notificante; QUE, notificante não possui CNH e a moto que trafegava estar licenciada em nome LÁZARO RODRIGUES DE SOUZA. E nada mais havendo a constar encerro o presente Boletim que, lido e achado, conforme, vai devidamente datada e assinado por este agente de investigação, pela ausência de escrivão, que o digitei. O Referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B.
- Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Hélio Jarbel de medeiros e silva

OBS: A presente CERTIDÃO não substitui o(s) documento(s) original (is), tem como finalidade apenas a obtenção da 2^a via do(s) documento(s) junto ao(s) órgão(s) competente(s), com validade de 30 dias

Malta-PB, 03 de maio de 2017

APC - ÂNGELO GIUSPPE PALMEIRA GOMES
WAT 137.328-5

CARTÓRIO AVELINO ASSIS DE QUEIROGA

Tit.: JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA

Sub.: ANDRÉ LUIZ ELIAS DE QUEIROGA

A presente fotocópia confere com o original exhibido nestas Notas. Dou fé.

POMBAL-PB, 03/09/2017

Selo Digital de fiscalização - Tipo Normal C-AFD3342-ET4F
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpj.jus.br>
[EM:2.77][FA:0.27][SS:0.14][TT:3.04]

Joana D'arc E. de Queiroga
Tabeliã Pública
CPF: 675.687.694-53





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192



SAMU
192

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: USA-02

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA:

DATA 23.09.16	OCORRÊNCIA N° 032	PACIENTE / USUÁRIO <i>Jader Oliveira medeiros</i>	IDADE <i>21</i>	SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM
LOCAL DA OCORRÊNCIA <i>BR moto feira</i>	BAIRRO <i>BR</i>	MÉDICO REGULADOR <i>Jenaldo</i>		
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO:				
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO:				

TIPO DE AGRADO:

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: *H.R.P.* RESPONSÁVEL: *Bruno Nobile e Sáffias CRM-PB-10642* FUNÇÃO: *Atuador*

MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE
 OUTRO:

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

Coluna moto x moto - Dor lumbosacral exposta em joelho e mão

DADOS VITAIS:

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30rpm <30rpm / PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mm Hg <90mm Hg

P.A.: *130x90* FC:FR: *93* TEMP: *36,5* °C - GLICEMIA: *mg/dl* - E. Com a: *SpO2s/O2: 98%* SpO2c/O2: _____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

- Ansiedade Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação verbal Prejudicada Confusão Aguda Deambulação Prejudicada Débito Cardíaco Diminuído Desobstrução Ineficaz das VVAAs Disreflexia Autônoma Dor Aguda Hipertermia Hipotermia Integridade da Pele Prejudicada
- Integridade Tissular Prejudicada Medo Intolerância a Atividade Mucosa Oral Prejudicada Padrão Respiratório Ineficaz Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz Perfusion Tissular Renal Ineficaz Termorregulação Ineficaz Troca de Gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos Deficientes Volume Excessivo de Líquidos Náusea
- Retenção Urinária Percepção Sensorial Perturbada Interação Social Prejudicada Incontinência Intestinal Eliminação Urinária Prejudicada Constipação
- Outros:

INTERVENÇÕES:

Sint. Inabilitado de membro + immobilizado em banca suida + uso de colar cervical + remendo ao H.R.P.

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Plano de atendimento à vítima de colisão motox moto, coto, fluminense 15, supérior, apresentando dor lumbosacral exposta em joelho e mão E. Realizada immobilização de membro colateral, uso de colar cervical e immobilizado em banca (colchão, jatores) e remendo ao H.R.P.



EQUIPE	MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)
<ul style="list-style-type: none"> - Colar cervical <input checked="" type="checkbox"/> - Marcações <input type="checkbox"/> - Compresores <input type="checkbox"/> - Almofadas <input type="checkbox"/> - Pinos <input type="checkbox"/> 	

E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLÉNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS:

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

Poli traumatizado. (fratura exposta do joelho).
e fratura no max.

PROCEDIMENTOS:

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO/ORO/TRAQUEAL CÂNULA OROFARÍNGEA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - *AMBU*) RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O2) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDIACA/EXTERNAS DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA SONDA VESICAL SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS:

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

Pct. Inicial alm. anti-conm. cr.

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME:

R.G.:

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

MÉDICO: CRM-FR 10470

CRM:

MAT.:

ENFERMEIRO(A): Julianna Graça

COREN: 279.772

MAT.:

AYX, TÉCNICO DE ENFERM.:

COREN:

MAT.:

DUTOR:

Betinho

MAT.:





GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuario
FOLHA DE ANESTESIA	Nome <i>Helio Jardel Soá Medeiros</i>			
Data	Pressão Arterial, Peso	Respiração	Temperatura	Idade <i>17</i> Sexo
23/09/16	<i>120 x 80 / 100 kg</i>	<i>reg</i>	<i>37</i>	Cor
Tipo Sanguíneo	Homotipia	Próstata	Glicemias	Peso
VER PRONTUARIO				
Urina				
Ap. Respiratório		Asma Bronquite		
Ap. Circulatório NDN		Eletrocardiograma <i>PER</i>		
Ap. Digestivo JEJUM OK		Dentas	Pescoco	Ap. Urinário
Estado Mental CONSCIENTE		Ataraxicos	Corticoides	Alergia neg Hipotensores
Diagnóstico Pré-Operatório <i>frat expuls fer (E)</i>		Estado Físico <i>reg</i> Risco 1		
Anestesia Anteriores <i>e frt Mau (E)</i>				
Medicação Pré-Anestésica MIDAZOLAM 5 Mg		Aplicadas <i>exped</i>	Efeito	
V V				
Agente Anestésicos	C2		INDUÇÃO	
Líquido	(SF) (SF) (SF) <i>(Sp)(el)</i>		Satisf.	Excit.
PV. ARTERIAL: PULSO: - RESPIRAÇÃO	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20		Tosse Laringo Espasmo Lenta Náuseas Vômitos Outros	
V.Z.-ANESTÉSICO	10 10		MANUTENÇÃO Ceratolina 2g Dexamet. 8mg Efortil 10mg Tenoxicam 20mg Dipirona 2g Ondasetrofia 8mg	
Símbolos e Anotações	SPO2 98%		Anestesia Satisf. Sim Nao Não, porque?	
Posição	RS		DESPERTAR Reflexos na SO Obstr. CO2 Excit. Náuseas Vômitos Outros	
Agentes	NEOCAINA 0,5% PESADA 12 mg + DIMORF 80 mcg		Com cânula para o leito sim não	
Técnica	RAQUIANESTESIA: Punção lombar entre L3-L4 ag. 25 quincke LCR s/ Alterações		CONDIÇÕES	
Operação	Ho ag (fix extra) de frt expuls fer (E) + Melhoramento			
Cirurgiões	Dr. Felipe			
Anestesiistas	DR. TÁVIO LEAL			
Observações			Dr. Távio Leal Januário Anestesiologista	
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias				CRMPB 5774





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Helo Jovet Sln Melo		Nº prontuário
Data da Cirurgia 20/09/16	Enf.	Leito
Cirurgião Dr Felipe Guedes	1º Auxiliar	
Anestesista Ortálio	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório Intus espiss do Jejun (E) + S- retrocorpo (E)		
Tipo de Cirurgia HML + fixador extra + furo em fio K		
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

- 1) Pcto abdome l/2 Ampla + tempo estéril
- 2) Ligas son Lemb 3) Abdome suco
- 3) Redup da funda 4) Furo extra transversal
- 5) Furos peneiros apíndito
- 6) Furo em fio de K e suture
- 7) dura em nylon + catetos

Dr. Felipe Guedes
Ortopedista Traumatologista
CRM PB 7451
CRM PE 21025

OBS - Deve ser colocado enxerto (solto Rx)





HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

PATOS - PARAÍBA
EVOLUÇÃO CLÍNICA
ENFERMARIA

PACIENTE: _____ LEITO: _____

REG.: _____

DATA HORA

21/01/16 09:10
On bprin
Ptx com artrite com fibrina espessa
do joelho distal (E) + S. metatarsal (E).
Ritmos farto extremamente doloroso
de férias + férias imóveis de K do subir p

Dr. Felipe Wanderley
Ginecologista e Obstetra
CRM-PB 21631
CRM-FP 21631

OBJ - Jovens edades em pé (E)
a. Sintomas de pé

Dr. Felipe Wanderley
Ginecologista e Obstetra
CRM-PB 21631
CRM-FP 21631

9/1/16
DIAGNÓSTICO: Artrite com fibrina espessa
SINTOMAS: Dolor intenso, impossibilidade de se mover
TRATAMENTO: Colchonete, gelo, anti-inflamatórios
Dr. Felipe Wanderley
Ginecologista e Obstetra
CRM-PB 21631
CRM-FP 21631



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE	Helio jardel Sifua Nucelius			GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
LEITO	SOS	CONVENIO	IDADE	REGISTRO
-	-	-	24	81096
CIRURGIA	TIP Cirurgia frat. exposto de Femur () - M. Felipe Guadalupe			CIRURGIAO
ANESTESIA	Raque + Faseo deco			ANESTESISTA
INSTRUMENTADORA	DATUM	INICIO	TEMPO	HOSPITAL REGIONAL DR. JANDUZY CARNEIRO
Sergipe	24.09.16	00:00		

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
x	TX. de Instrumentador		Equipos p/ Gato e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	■	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	T	Lâmina de Elétrul N° 24
	TX. Monitor Cárdo-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Linha
x	TX. de Curativo		Seringa 1 ml.
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml.
x	TX. Sala	5	Seringa 5 ml.
	TX. Elétrul Elétrico	■	Seringa 10 ml.
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml.
	TX. Oxímetro de Pulso	■	Eletrodo des.
1	Neocain a Pesarada	■	Atadura de Crepon 40cm 15cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quinaldin	■ ■ ■ ■ ■	Sonda Uretra 380,9% 50ml
	Pavulon		Sonda Neogástrica
	Dormind		Eter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilastesina 5%		Dreno Sução
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%	x	Espatadrapo
	Etodimida		Xilocaina Gei
	Ketalar	x	Álcool 70%
	Pubocovaina 0,5%	x	PVP. Tintura
1	Dimorf	x	Gases
	Lanexat 0,5ml	x	Algodão Hidrófilo
	Narcot		Algodão Ortopédico
	Forane	1	Oléot cateter 1/2
	Sufentax		Vasoline Estéril
	Diazepam		Aguirre desacritável
■	Água destilada 10ml		Pastilha de Formal
	Proctigmine		Fio Cromado 2 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Adrenallina		Fio Cromado 1 c/ agulha
1	Eferil epidural		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Gefenotetraedro epoxiplus (g)		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Citox		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
5	Pissfl		Cat-gut simples 5 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 4 c/ agulha
	Eparin 5000 UI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
1	Tilet		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amiodarona 800mg		Cat-gut 2-0 c/ amigd. ectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbotcet 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 c/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolana 0 c/ agulha	■	Nylon 2-0



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Nelio José		
DA CLÍNICA	OROP	ENFERMARIA	45
A CLÍNICA	Cirurgia	LEITO	09
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)		
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE		
PARECER:	<p>In ans Rui op fractura MIE Sur: NON MED: NON Alérgico: () AW: rec. 25 ECG: regularidade sinusal. coronaria: ok conclusao: Boas visões</p>		
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA		





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDHY CARNEIRO
PATOS - PARAÍBA

REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Heitor José de Melo	
DA CLÍNICA	Ortop	ENFERMARIA
A CLÍNICA	Cirurgia Vascular	LEITO
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
Pac Vítima de acidente de trânsito Hé + 18 Disk Presunto esguicho ME (C) 11/10/16		
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	

João H. Suassuna Laureano
Ortopedia Traumatologia
CRM-PB 7417

PARECER:	<p>Pb o abdome cruralis 3 MIE, 4 poros de Meiss e auge ortopática. Sua dor é progressivamente p/ TEV UD- TUP. col. Abdome liso pt leproso degenerado. Axila 60°, SC, ev. dolo.</p> <p>Dr. Jânio Belha CRM-PB 5119 Clínica Endovenoscler Endovenoscler</p>	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	





HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

HOSPITAL REGIONAL "DÉP. JANDUHY CARNEIRO"
PATOS - PARAÍBA
EVOLUÇÃO CLÍNICA
ENFERMARIA

PACIENTE:

LEITO:

REG.:

DATA HORA

Antônio 18/10/16

Post op. S/Ansiedad no horário
f. o lado (E) limpo

Gráveis (E) Nro
dias 0 ortoflex + oncolito

Janduhy Carneiro
Enfermeiro
Assistente Enfermeiro
Técnico em Enfermagem



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
PACIENTE Fábio Gadel Silva	QT. 1	CONVENIO SUS	IDADE 21	REGISTRO 81096	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
CIRURGIA tre enung folt fémur Artrof e	ESTO	CIRURGIAO Dr Fábio			
ANESTESIA Raque		ANESTESISTA Dr Fábio			HOSPITAL REGIONAL DR. JANDUHY CARNEIRO
INSTRUMENTADOR		DATA 14.10.16	INICIO 10:00	FIM	

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
✓	TX. de Instrumentador SF 091.	1	Equipo p/ cirurgia e sangue
✓	TX. Gammágrafo		Scalp
✓	TX. Bomba de Infusão	☒	Luvas Est. p/ Procedimentos
✓	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
✓	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
✓	TX. de Laser		Coletor de Urina
✗	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
✗	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
✗	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
✗	TX. Bisturi Elétrico	✓	Seringa 10 ml
✗	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
✗	TX. Oxímetro de Pulso	☒	Eletrodos desc.
1	Neocain	1	Atadura de Crepon 10cm
□	Halotano erava PVPi		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
1	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Pentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Kilestesin a 5%		Dreno Sução
1	asvel CEFEDRINA		Dreno de Tórax
	Kilocaina a 2%	✗	Esparradrapo
	Etodimide	✗	Xilocaine Gel
✓	Metaclopramida 10g	✗	Álcool 70%
	Publicovalva 0,5%	✗	PVPi Tintura
1	Dimorf	✗	Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
✓	Tylenol 200mg		Algodão Ortopédico
	Forane		Gidex NYLON 2-0
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
1	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
1	Decadron		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 10g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Citral		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Flaxell		Cat-gut simples 0 c/ agulha
✓	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 6000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amoxicilina 600mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
1	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocone 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Bracone 2-0 c/ agulha



GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

... 7/09

	Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuario
FOLHA DE ANESTESIA	Nome <i>Helio José da Cunha</i>		Idade <i>31</i>	Sexo <i>M</i> Cor
Data <i>19/10/16</i>	Pressão Arterial Pulsado <i>100x80</i>	Respiração	Temperatura	Peso
Tipo Sanguíneo	Hematócrito	Hematíctina	Glicemia	Uréia
VER PRONTUARIO				
Urina				
Ap. Respiratório			Asma	Bronquite
Ap. Circulatório NDN			Eletrocardiograma <i>RNM</i>	
Ap. Digestivo JEJUM OK	Dentes	Pescoco	Ap. Urinário	
Estado Mental CONSCIENTE	Alergicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Art prodr U (E)</i>			Estado Físico	Risco
Anestesias Anteriores				
Medicação Pré-Anestésica MIDAZOLAM 5 Mg	Aplicada às		Efeito	
V V				
Agente Anestésico G2	INDUÇÃO			
Líquido (SF) (SF) (SF)	Satisf.	Excit.	Tosse	
	Laringo Espasmo		Lenta	
	Náuseas		Vômitos	
	Outros			
ÓXIGENO PV. ARTERIAL PULSO: - RESPIRAÇÃO M. Z. - ANESTESIA: OPERAÇÃO	MANUTENÇÃO			
260	Cetazolina 2g Dexame. 8mg			
240	Efortil 10mg Tenoxicam 20mg			
220	Dipirona 2g Ondasetrona 8mg			
200				
180				
160				
140				
120				
100				
80				
60				
40				
20				
Simbólico e Anotações SPO2 98%	DESPERTAR			
Posição	Reflexos na SO			
Agentes NEOCAINA 0,5% PESADA mg + DIMORF 80 mcg	Oscil. CO2 Excit.			
Técnica RAQUIANESTESIA: Punção lombar entre L3-L4 ag. 25 quincke LCR s/ Alterações	Náuseas Vômitos			
Operação <i>Tho c/ art prodr int (E)</i>	Outros			
Cirurgião <i>Dr. Kabs</i>	Com cânula para o leito sim não			
Anestesiologista DR. TÁVIO LEAL	CONDIÇÕES			
Observações	Dr. Távio Leal / Prontário			
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pos-operatórias				
Anestesiologista CRMPB 5774				





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome: <u>HÉLIO SIZOL</u>		Nº prontuário
Data da Cirurgia <u>14/10/16</u>	Enf.	Leito
Cirurgião <u>Dr. FÁBIO SP</u>	1º Auxiliar <u>Dr. WAGNER</u>	
Anestesista <u>Dr. TÁVIO</u>	Tipo de Anestesia <u>MONÓXIDO DE CARBONO</u>	
Diagnóstico Pré-Operatório <u>KMÍTUM SUPRASINUSITIS NOSAL FEMININA</u>		
<u>GESSO</u>		
Type de Cirurgia <u>ESTOSSÍNUSOL FEMININUS DISTAL OSTEOTOMIA COM</u>		
<u>ONKÓTICA ÓSSEA AUTÔLOGA</u>		
Diagnóstico Pós Operatório <u>250g</u>		
Relatório Imediato do Patologista <u>NAN</u>		
Exame Radiológico no Ato <u>SIM</u>		
Acidente Durante a Cirurgia <u>NAN</u>		

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Dr. Fábio de Moraes - Ortopedista e Traumatologista - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

- (1) PAUGUL BEM PROVISORIO DOISIL MEX CIRURGIA (2) ASEGURAR G ANTISSCR
- (3) CONVEXO CAVO CAVO (4) VIA DE ACESSO UTRAM AS FEMUR DISTAL GESSO (5) OBIEGUNDO GAVE FEMUR SURGICAMENTE DEDO FEMUR GESSO
- UM POIS ÓSSEA IMPERFECTA SUPRACONDYLICA (6) RETROGRAD CAVO
- G OSTOSÍSTES FEMUR SUPRACONDYLICA FEMUR GESSO
- UM PUN BLOCOANDO DO FEMUR DISTAL G PARAFUSOS CAVO 4.5mm
- G BLOCOANDA (7) VIA DE ACESSO A CAVO PUCA DISTAL (8) RETROGRAD
- ONKÓTICO ÓSSEO CAVO CAVO (9) IRNGIPIO BI FEMUR COM SAO
- (10) CONVEXO ONKÓTICO ÓSSEO CAVO CAVO (11) FEMUR DISTAL (12) SUTURA
- POR FEMUR (13) CAVO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua Anália Alves de Lima, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.

FONE: (83) 3471 – 1300 – e-mail: mlt.1vara@tjpb.jus.br

Processo n° 0800248-05.2017.8.15.0531
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Autor(a): HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, pesquisando o banco de dados do sistema STI/SISCOM, deles não consta processos em andamento ou arquivado envolvendo as mesmas partes e com o mesmo pedido.

Malta, 21 de novembro de 2017

SARA LINS MOURA
Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: SARA LINS MOURA - 21/11/2017 12:27:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112112275017900000010695152>
Número do documento: 17112112275017900000010695152

Num. 10943845 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA VARA ÚNICA DE MALTA

PROCEDIMENTO

COMUM

(7)

0800248-05.2017.8.15.0531

[SEGURO]

D E S P A C H O

1. A necessidade de prévio requerimento administrativo é condição para o acesso ao Poder Judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

2. No caso, a parte autora argumenta ter protocolado o pedido administrativo (sinistro nº 3170469905), aduzindo, porém, que houve demora injustificada na análise do requerimento administrativo.

3. O documento juntado ao evento ID9919661 informa que, no dia 27/09 /2017, havia pendência de entrega de documentação necessária à análise do pedido.

4. Ora, aparte autora ajuizou a presente ação contra a parte révisando à obtenção de provimento jurisdicional que lhe conceda indenização securitária. O provimento almejado é adequado e útil, entretanto, não se revela até o momento necessário, uma vez que a parte autora não demonstrou ter providenciado sua documentação nem a existência de negativa por parte da ré.

5. É cediço que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704 passou a entender que, não obstante o princípio da infastabilidade da jurisdição, em casos de cobrança de seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo e, por consequência, a recusa da seguradora, para que se configure o interesse de agir, o que, frise-se, não se confunde com esgotamento das vias administrativas.

6. Nesse sentido, deve a parte autora comprovar a pretensão resistida indicando a eventual e desarrazoada demora na conclusão do processo administrativo não decorreu da pendência de juntada de documento o que, em tese, não se confunde com indeferimento, este sim é a condição para o acesso ao Judiciário neste caso.

7. Para tanto, intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos termos indicados acima com a comprovação do interesse de agir, sob pena de indeferimento da peça vestibular e extinção do feito sem exame do mérito.



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 08/01/2018 16:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1801081618022060000011744124>
Número do documento: 1801081618022060000011744124

Num. 12010167 - Pág. 1

Cumpra-se.

MALTA, 8 de janeiro de 2018.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz Substituto



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 08/01/2018 16:18:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1801081618022060000011744124>
Número do documento: 1801081618022060000011744124

Num. 12010167 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA, PARAÍBA.

Processo nº 0800248-05.2017.8.15.0531

HÉLIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem, por meio do seu bastante advogado **EXPOR e REQUERER** o que segue.

MM. juiz, o autor apenas possui acesso ao estado do requerimento administrativo através da consulta já juntada nos autos, que é realizada diretamente no sistema e na qual consta apenas a situação do requerimento administrativo no momento da consulta, como pode ser extraído da comparação entre a consulta juntada com a inicial (ID 9919582) e a juntada com esta petição. Isto se dá em todas as solicitações realizadas diretamente junto a seguradora líder.

Ressalte-se que todo o requerimento administrativo fica de posse da seguradora, não tendo acesso o AUTOR.

No entanto, o documento juntado já comprova a solicitação administrativa. Demais informações podem ser prestadas pela própria requerida, através de intimação para realizar juntada do processo administrativo se assim V. Exma. entender pela necessidade.

Para tanto, vem informar que o autor, recebeu a quantia de R\$ R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização pela via administrativa, dessa forma, **pugna pelo regular prosseguimento do feito, a fim de receber o valor complementar referente à invalidez.**

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 16 de Março de 2018.

Dr. Jaques Ramos Wanderley

OAB/PB 11.984

Dr.^a Patrícia Rebeca Souza Freitas

OAB/PB 24.064



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 16/03/2018 10:59:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031610594301700000012803038>
Número do documento: 18031610594301700000012803038

Num. 13105433 - Pág. 1



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170469905 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA
COBERTURA** Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO
BENEFICIÁRIO HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA
CPF/CNPJ: 71484848470

Posição em 14-03-2018 16:12:05

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/12/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/01/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
29/12/2017	Interrupção de Prazo	
05/09/2017	Aviso de Sinistro	
05/09/2017	Exigência Documental	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A ●

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)





PODER JUDICIARIO
COMARCA DE MALTA
VARA ÚNICA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800248-05.2017.8.15.0531

[SEGURO]

AUTOR: HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e arts. 8º e 139, II, ambos do CPC, **deixo de designar a incontinenti audiênciade conciliação do art. 334 do CPC**, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, do CPC.

3. **CITE-SE/INTIME-SE**a parte requerida, por carta com AR ou outro meio idôneo, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC), cientificando-a, ainda, de que deverá arcar com os honorários periciais, os quais árbitro desde já no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo depósito deve ser comprovado nos autos em até 10 (dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba.

4. Por economia processual, no prazo de defesa a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A deverá apresentar os quesitos que deseja que sejam respondidos pelo perito e, querendo, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

5. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste **no prazo de 15 (quinze) dias**(arts. 350 e 351 do CPC), podendo,**no mesmo prazo**,apresentar seus quesitos a serem respondidos pela perícia, indicar assistente técnico earguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

6.**NOMEIO**o Dr. Tiago Martins Formiga, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame pericial, independentemente de compromisso.



Assinado eletronicamente por: LUZIVANDO PESSOA PINTO - 10/06/2019 14:09:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061014094909500000021123450>
Número do documento: 19061014094909500000021123450

Num. 21745177 - Pág. 1

7.Após os prazos dos itens 3 e 5, comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Malta/PB. Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem ao local de realização da perícia médica.

8.Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão nos membros inferiores do autor que lhe cause debilidade? b) As lesões comprometem as funções de que membros? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?

9.Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias.

10.Adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito, depois de apresentado o laudo, expedindo o competente alvará ou transferindo-se os honorários periciais para conta bancária de titularidade do experto.

11.Em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se com os expedientes e diligências necessárias.

Malta-PB, (data da publicação nos autos)

Assinatura Eletrônica

Luzivando Pessoa Pinto

JUIZ DE DIREITO

1 Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20031-205. Tel: (21) 3861-4600. Sítio na internet: www.seguradoralider.com.br.



Assinado eletronicamente por: LUZIVANDO PESSOA PINTO - 10/06/2019 14:09:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061014094909500000021123450>
Número do documento: 19061014094909500000021123450

Num. 21745177 - Pág. 2

5ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800248-05.2017.8.15.0531

PROMOVENTE: AUTOR: JAQUES RAMOS WANDERLEY(032.976.134-08); HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA(714.848.484-70);

PROMOVIDO: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, bem como em cumprimento ao disposto no art 4º, das Resoluções 20/2019 e 26/2019 Presidência-TJPB, que trata da desinstalação/agregação da Comarcas de Malta/São Mamede, COMUNICO que, os presentes autos foram redistribuídos para esta 5ª Vara da Comarca de Patos/PB, onde tramitará a partir de então. Serve o presente ato, como intimação e ciência das partes, para, no prazo de 05 dias, requererem o que de direito.

Patos, 21 de outubro de 2019

LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 21/10/2019 11:13:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111130428200000024625784>
Número do documento: 19102111130428200000024625784

Num. 25465881 - Pág. 1

5ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800248-05.2017.8.15.0531

PROMOVENTE: AUTOR: JAQUES RAMOS WANDERLEY(032.976.134-08); HELIO JARDEL DE MEDEIROS E SILVA(714.848.484-70);

PROMOVIDO: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, bem como em cumprimento ao disposto no art 4º, das Resoluções 20/2019 e 26/2019 Presidência-TJPB, que trata da desinstalação/agregação da Comarcas de Malta/São Mamede, COMUNICO que, os presentes autos foram redistribuídos para esta 5ª Vara da Comarca de Patos/PB, onde tramitará a partir de então. Serve o presente ato, como intimação e ciência das partes, para, no prazo de 05 dias, requererem o que de direito.

Patos, 21 de outubro de 2019

LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 21/10/2019 11:13:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111130428200000024625784>
Número do documento: 19102111130428200000024625784

Num. 25465887 - Pág. 1